

## Legislação

### Diploma - Declaração de Retificação n.º 7/2023, de 15/02

Estado: vigente

**Resumo:** Retifica a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023.

**Publicação:** Diário da República n.º 33/2023, Série I de 2023-02-15, páginas 3 - 4

**Legislação associada:** -

**Histórico de alterações:** -

**Nota:** Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

---

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

#### Declaração de Retificação n.º 7/2023, de 15 de fevereiro

##### Retifica a [Lei n.º 24-D/2022](#), de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a [Lei n.º 24-D/2022](#), de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2022, saiu com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

No n.º 12 do artigo 8.º da [Lei n.º 24-D/2022](#), de 30 de dezembro, onde se lê:

«O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais entre o programa orçamental P005 - Finanças e o programa orçamental P006 - Gestão da Dívida Pública, que se mostrem necessárias em resultado da realização de operações de assunção de passivos da PARPÚBLICA - Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA, S. A.).»

deve ler-se:

«O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais entre o programa orçamental P007 - Finanças e o programa orçamental P008 - Gestão da Dívida Pública, que se mostrem necessárias em resultado da realização de operações de assunção de passivos da PARPÚBLICA - Participações Públicas (SGPS), S. A. (PARPÚBLICA, S. A.).»

No n.º 16 do artigo 8.º da [Lei n.º 24-D/2022](#), de 30 de dezembro, onde se lê:

«O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias à realização de operações ativas não previstas no orçamento inicial de serviços e fundos autónomos incluídos no programa orçamental P005 - Finanças, necessárias ao cumprimento das transferências que sejam legalmente previstas.»

deve ler-se:

«O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias à realização de operações ativas não previstas no orçamento inicial de serviços e fundos autónomos incluídos no programa orçamental P007 - Finanças, necessárias ao cumprimento das transferências que sejam legalmente previstas.»

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, constante do artigo 247.º da [Lei n.º 24-D/2022](#), de 30 de dezembro, onde se lê:

«Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 97 064 .....	[...]	[...]
De mais de 97 064 e até 132 774 .....	[...]	[...]
De mais de 132 774 e até 181 034 .....	[...]	[...]
De mais de 181 034 e até 301 688 .....	[...]	[...]
De mais de 301 688 e até 603 269 .....	[...]	[...]
Superior a 603 269 e até 1 050 400 .....		[...]
Superior a 1 050 400 .....		[...]

(\*) No limite superior do escalão.»

deve ler-se:

«Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 97 064 .....	[...]	[...]
De mais de 97 064 e até 132 774 .....	[...]	[...]
De mais de 132 774 e até 181 034 .....	[...]	[...]
De mais de 181 034 e até 301 688 .....	[...]	[...]
De mais de 301 688 e até 603 289 .....	[...]	[...]
Superior a 603 289 e até 1 050 400 .....		[...]
Superior a 1 050 400 .....		[...]

(\*) No limite superior do escalão.»

No n.º 4 do artigo 282.º da [Lei n.º 24-D/2022](#), de 30 de dezembro, onde se lê:

«As verbas 2.39 e 2.40 da lista i anexa ao Código do IVA, na redação introduzida pela presente lei, cessam a sua vigência em 30 de junho de 2025.»

deve ler-se:

«As verbas 2.40 e 2.41 da lista i anexa ao Código do IVA, na redação introduzida pela presente lei, cessam a sua vigência em 30 de junho de 2025.»

Assembleia da República, 8 de fevereiro de 2023. - O Secretário-Geral, Albino de Azevedo Soares.